



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça- feira, 05 de Abril de 2022 - Ano XCV - Nº37

www.itabaiana.pb.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00006/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA. CNPJ: 07.727.163/0001-10. Valor: R\$ 1.073.740,00.

Itabaiana - PB, 01 de Abril de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2022, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo para Transporte Sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante), veículo tipo Van, em atendimento a Proposta de Aquisição Nº 07615.929000/1210-03; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. CNPJ: 17.792.470/0001-38. Valor: R\$ 295.000,00

Itabaiana - PB, 04 de abril de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

2º (SEGUNDO) TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
00001/2022, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA-PB E A EMPRESA AUTO
POSTO DE COMBUSTÍVEL
CONCEIÇÃO LTDA

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, juntamente com o previsto no subitem 18.7 do Instrumento Convocatório - Pregão Presencial Nº 00034/2021, firmado entre a PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, R. Presidente Epitácio Pessoa Nº 422/430 - Centro - Itabaiana-PB, representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCEIÇÃO LTDA CNPJ 07.727.163/0001-10 Rod PB 54 Km 17 s/n, Loteamento Nova Itabaiana – Itabaiana/PB, representada pelo Sr. Manoel Gomes de Oliveira, doravante designada **CONTRATADA**, **RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 00001/2022**, para alterar o texto constante na Cláusula Terceira do referido Contrato:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição do Produto	Valor Unit
01	Gasolina	R\$ 6,38
03	Diesel Comum	R\$ 5,40
04	Diesel S-10	R\$ 5,50

LEIA-SE:

Item	Descrição do Produto	Valor Unit
01	Gasolina	R\$ 6,84
03	Diesel Comum	R\$ 6,49
04	Diesel S-10	R\$ 6,59

Informamos que os valores irão retroagir até a data do recebimento da solicitação 17 de março de 2022.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas do Contrato nº 00001/2022.

Itabaiana, 30 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA DE ITABAIANA-PB
CONTRATANTE

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCEIÇÃO LTDA
CNPJ 07.727.163/0001-10
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
 E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
 Itabaiana-PB

PARECER Nº 004/2022

ASSUNTO: Aprovação de extinção das escolas e creches municipais desativadas		
RELATOR(A): RITA GOMES BARBOSA		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
Processo CME nº 03/2022		
Parecer CME nº 04/2022	☒ (X) Câmara da Educação Infantil (CEI) ☒ (X) Câmara do Ensino Fundamental (CEF) ☐ () Câmara do Fundeb. ☐ () Conselho Pleno. ☐ () Comissão.	Aprovado em: 27 jan. 2022

I. RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício SME nº 005/2022, solicita a autorização deste Conselho para extinguir escolas e creches desativadas em gestões anteriores, a saber: EMEIEF Córdula Velloso Borges (desativada 2017); EMEIF Manoel Inácio de Lima (desativada em 2017); EMEIEF Tancredo de Almeida Neves (desativada em 2017); EMEIF Raquel Paes de Araújo (desativada em 2014); EMEIEF Débora Maroja Guedes (desativada em 2016); EMEIEF José Felipe da Fonseca (desativada em 2015); EMEIF José Luís Sobrinho (desativada em 2015); Creche MEI Vovó Abigail (desativada em 2013) e a Creche MEI Ana Lira Cunha (desativada em 2013).

A justificativa apresentada é que as creches supracitadas e as escolas EMEIF Raquel Paes de Araújo, a EMEIEF Débora Maroja Guedes, a EMEIEF José Felipe da Fonseca e a EMEIF José Luís Sobrinho encontram-se desativadas há vários anos, com prédios abandonados e equipamentos sucateados, bem como as suas localidades não possuem demanda expressiva;

Além disso, o município oferece um sistema de transporte escolar apropriado, gratuito e que atende a todas as comunidades de entorno e que os alunos, há vários anos, frequentam outras escolas em funcionamento no município, com estrutura física adequada e com aprendizado comprovado por avaliações internas e externas.

Nesse íterim, a Secretaria Municipal de Educação, através de um minucioso estudo diagnóstico junto à comunidade e observando a necessidade premente de reordenamento pedagógico, administrativo e econômico de suas escolas, percebeu-se que se tornava imperativo realizar nucleações e relocações de unidades escolares para minimizar ou mesmo erradicar as salas multisseriadas que descredibilizavam a educação pública municipal, uma vez que as instituições que foram desativadas em 2017 apresentavam baixo número de alunos e estrutura física defasada, acentuando a complexidade de gestão e logística, inviabilizando a oferta de um ensino de qualidade.

Ademais, constatou-se que não há pendências financeiras dessas entidades junto aos órgãos governamentais, tornando-se necessário proceder com os processos administrativos instituindo a extinção das referidas escolas.

Por fim, os documentos referentes à história das instituições, desempenho dos professores e à vida escolar dos estudantes ficarão devidamente arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na análise dos dados apresentados e objetivando a oferta de um ensino de melhor qualidade aos alunos, é favorável à extinção das Creches e Escolas Municipais de Ensino Fundamental supracitadas: EMEIEF Córdula Velloso Borges; EMEIF Manoel Inácio de Lima; EMEIEF Tancredo de Almeida Neves; EMEIF Raquel Paes de Araújo; EMEIEF Débora Maroja Guedes; EMEIEF José Felipe da Fonseca; EMEIF José Luís Sobrinho; Creche MEI Vovó Abigail e a Creche MEI Ana Lira Cunha.

Itabaiana, 28 de janeiro de 2022.

RITA GOMES BARBOSA
 Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consoante o caráter tangível da situação ora apresentada, este conselho é favorável à extinção das escolas supracitadas, de acordo com o protocolo apresentado.

- ☒ (X) Aprovado por unanimidade de votos
☐ () Aprovado pela maioria dos votos
☐ () não aprovado

Itabaiana, 27 de janeiro de 2022

Nathallye Galvão de Sousa Dantas
Nathallye Galvão de Sousa Dantas

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana-PB
 Quadriênio 2021/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
 E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
 Itabaiana-PB

PARECER Nº 003/2022

ASSUNTO: Análise do Guia de Orientações para a Formação Inicial e Retorno às Aulas em 2022.

RELATOR(A): SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Processo CME nº 04/2022

Parecer CME nº 03/2022	☐ () Câmara da Educação Infantil (CEI) ☒ (X) Câmara do Ensino Fundamental I e II (CEF) ☐ () Câmara do Fundeb. ☐ () Conselho Pleno. ☐ () Comissão.	Aprovado em: 01 abr. 2022
-------------------------------	---	--

IV. RELATÓRIO:



O presente Parecer se dá em razão do recebimento do Ofício SEDUC nº 004/2022, de 03 de fevereiro de 2022, que solicita a este egrégio conselho a análise do Guia de Orientações – Formação Inicial e Retorno às Aulas em 2022 no Modelo Híbrido. Durante a primeira análise, a Presidente verificou a ausência de algumas informações administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação que deveriam constar no documento, detalhes simples, mas primordiais para a implementação do plano, bem como salientou-se a importância de anexar ao documento orientações técnicas de profissionais da saúde atestando a possibilidade de retorno às aulas presenciais. Sendo assim, foi encaminhado o Ofício CME/ nº 004/2022, de 16 de fevereiro de 2022, solicitando os referidos documentos e explicações. Cabe ressaltar que o atraso para a realização da sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, no mês de fevereiro, justificou-se pelo aguardo do Ofício SEDUC nº 010/2022, uma vez que este não chegou em tempo para a assembleia prevista em calendário oficial, logo a plenária definiu que o processo só poderia ser analisado mediante o envio dos documentos solicitados. Diante do exposto, com o recebimento do referido Ofício, observa-se que:

CONSIDERANDO que a educação consiste num fenômeno essencial para a formação integral dos indivíduos e reconhecendo que o município de Itabaiana tem movido forças para a garantia do acesso e permanência dos alunos nas escolas.

CONSIDERANDO que o decreto a nível estadual nº 42.306, de 05 de março de 2022, evidencia a necessidade do funcionamento presencial das escolas e, a partir de então, leva em consideração os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio de comunicação interna e tomando como base os números de relatórios periódicos, emitidos à Secretaria Municipal de Educação periodicamente, atestam a importância do retorno.

CONSIDERANDO que a higienização do prédio acontece no horário de entrada e de saída dos estudantes na escola, sob orientação da Secretária de Saúde, e a dedetização nos prédios das escolas ocorre nos fins de semana, não se torna necessário parada nos dias letivos, visto que é mais importante haver recuperação dos dias perdidos.

CONSIDERANDO que, no momento de organização do Guia de Retorno, desde o dia 10 de janeiro do corrente ano, houve constante diálogo com os profissionais da educação do município, buscando entender a realidade na busca de possíveis intervenções, principalmente com encontros pontuais com gestores, motoristas e demais profissionais na Secretaria de Educação, atentando-se para a manutenção dos cuidados necessários para o retorno às aulas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Vigilância Sanitária, na pessoa de Morgana Almeida, mantém contato constante com a Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade organizada, visitando as unidades escolares, sejam públicas ou privadas, de nosso município.

CONSIDERANDO que exista o material higienizante e equipamentos de proteção disponíveis nas escolas, inclusive de reserva, caso haja necessidade de fornecimento aos estudantes.

CONSIDERANDO que as refeições são realizadas em sala de aula, sob a vigilância dos profissionais, e segue-se a recomendação de não uso dos bebedouros, confirma-se a necessidade de retorno às aulas presenciais.

É o relatório!

V. PARECER E VOTO DO RELATOR:

As atividades educacionais presenciais nesse município, que dizem respeito à educação infantil, ensino fundamental e ensino médio podem e devem retornar de forma gradativa a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

As escolas estão preparadas para receberem alunos, professores e funcionários, seguindo as recomendações da vigilância sanitária e respeitando o distanciamento social.

Diante do exposto, sou favorável e voto pela aprovação do Protocolo de Retorno às Aulas para o ano letivo de 2022, submetendo-o a aprovação dos demais conselheiros.

Itabaiana, 21 de abril de 2022.

SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA
Relatora

VI. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consoante o caráter tangível da situação ora apresentada, este conselho é favorável ao retorno das aulas presenciais no ano de 2022, de acordo com o protocolo apresentado.

(x) Aprovado por unanimidade de votos

() Aprovado pela maioria dos votos

() Não aprovado

Itabaiana, 01 de abril de 2022


Nathallye Galvão de Sousa Dantas

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana-PB
Quadriênio 2021/2025